



Quadro 1 – Análises e conclusões do monitoramento 1 do RA 3/2019

Ponto de auditoria 2.1: Termos de Referência (TRs) incompletos.

Recomendação 2.1.8.1 – À Diretoria-Geral, em conjunto com a Diretoria Administrativa e o Departamento de Material e Patrimônio, para que avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar normativo regulando minimamente: (a) Itens do TR a serem preenchidos por tipo de objeto; (b) Itens integrantes do ETP e casos em que deve ser elaborado.

Recomendação	Monitoramento 1 do RA 3/2019 em 21/05/2020			Monitoramento 2
	Providências informadas pelo gestor	Análise	Conclusão	Novas providências informadas pelo gestor
À Diretoria-Geral, em conjunto com a Diretoria Administrativa e o Departamento de Material e Patrimônio, para que avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar normativo regulando minimamente: (a) Itens do TR a serem preenchidos por tipo de objeto; (b) Itens integrantes do ETP e casos em que deve ser elaborado.	A CComp/Demap informou da edição da Portaria/DG n. 336/2019, a qual estabelece a obrigatoriedade de inclusão de ETP e TR em todos os processos administrativos destinados à aquisição de bens e contratação de serviços da Casa (art. 1º), bem como especifica os itens que deverão estar contidos em cada um desses documentos (arts. 2º e 3º).	Em face das informações fornecidas, a recomendação resta ATENDIDA.	Atendida	----



Ponto de auditoria 2.2: Ausência de manifestação técnica ou jurídica nos processos de dispensa de licitação.

Recomendação 2.2.8.1 – À Diretoria Administrativa para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar o que estabelece o art. 38, VI da Lei n. 8.666/1993, registrando no processo, ainda que sucintamente, a análise já realizada pela Assessoria Jurídica ou adicionando ao processo parecer técnico. Em ambos os casos, o documento deverá se manifestar sobre o correto enquadramento do caso em alguma das hipóteses do art. 24 da citada lei e ainda sobre a existência de fracionamento da despesa.

Recomendação	Monitoramento 1 do RA 3/2019 em 21/05/2020			Monitoramento 2
	Providências informadas pelo gestor	Análise	Conclusão	Novas providências informadas pelo gestor
À Diretoria Administrativa para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar o que estabelece o art. 38, VI da Lei n. 8.666/1993, registrando no processo, ainda que sucintamente, a análise já realizada pela Assessoria Jurídica ou adicionando ao processo parecer técnico. Em ambos os casos, o documento deverá se manifestar sobre o correto enquadramento do caso em alguma das hipóteses do art. 24 da citada lei e ainda sobre a existência de fracionamento da despesa.	Sem informações no processo.	Até o momento de elaboração deste relatório, não houve manifestação da Diretoria Administrativa quanto a esta recomendação. O processo se encontra na Assessoria Jurídica da Dirad desde 07/04/2020.	Não iniciada. Novo monitoramento em 60 dias.	



Ponto de auditoria 2.3: Ausência de controles formais sobre o fracionamento das despesas.

Recomendação: 2.3.8.1 – À Diretoria Administrativa e o Departamento de Material e Patrimônio para que avalie a conveniência e a oportunidade de atender o previsto no art. 2º da Portaria DG n. 103/2005, implantando controles formais que reduzam o risco de fracionamento da despesa.

Recomendação	Monitoramento 1 do RA 3/2019 em 21/05/2020			Monitoramento 2
	Providências informadas pelo gestor	Análise	Conclusão	Novas providências informadas pelo gestor
À Diretoria Administrativa e o Departamento de Material e Patrimônio para que avalie a conveniência e a oportunidade de atender o previsto no art. 2º da Portaria DG n. 103/2005, implantando controles formais que reduzam o risco de fracionamento da despesa.	A CComp/Demap informou que com a publicação da Portaria/DG n. 152/2019, a qual adota o UNSPSC como padrão para a Casa, a recomendação está na iminência de ser atendida. Contudo, o órgão acrescenta que, para que essa norma tenha eficácia, é necessário que as instâncias superiores da Casa atribuam, de forma mandatória, aos órgãos especificadores a responsabilidade de registro no SIGMAS dos pedidos de compra/contratação já com os respectivos códigos UNSPSC.	As informações prestadas pela CComp/Demap demonstram que a base formal para a implantação de tais controles foi materializada com a adoção do UNSPSC. Contudo, isso ainda não se constitui em implantação de controle de riscos do processo.	Em atendimento. Novo monitoramento em 90 dias.	